

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Altera a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para determinar o monitoramento por vídeo das rodovias concedidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos, para determinar o monitoramento por vídeo das rodovias concedidas.

Art. 2º A Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A As rodovias exploradas sob contratos de concessão deverão contar com monitoramento por vídeo, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O poder público adotará medidas visando a inclusão obrigatória de cláusulas específicas em contratos de concessão de exploração de rodovias, para concessões futuras ou renovação e a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de implantação dos sistemas de monitoramento por vídeo, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública no Brasil, infelizmente, ainda representa enorme desafio a ser superado. Aqueles que ameaçam a paz e propriedade buscam sempre alternativas para escaparem do monitoramento e da ação do Estado, tentando encontrar formas de cometerem crimes e, posteriormente, fugirem da mão da justiça.

As estradas de um País de dimensões continentais como o Brasil são ambientes propícios para a atuação desses indivíduos. Entre rodovias planejadas e implantadas, temos, em nosso País, mais de 1 milhão e 700 mil quilômetros de malha rodoviária. Nem toda força policial combinada teria condições de patrulhar e garantir a segurança em toda essa extensão.

O resultado disso é o crescente número de ocorrências de assaltos nas estradas brasileiras. O roubo de cargas é frequente e eleva os valores tanto dos produtos quanto dos seguros e, conseqüentemente, dos fretes, contribuindo para aumentar o chamado 'custo Brasil'. Além disso, aqueles que trabalham nas estradas precisam conviver com o medo e dirigem sob tensão com a iminência de um assalto na próxima curva. Ônibus, carros de passeio e todos os demais usuários das rodovias trafegam sob os mesmos riscos e sofrem igualmente com essa situação extremamente preocupante.

Contudo, o avanço tecnológico tem proporcionado à sociedade moderna a possibilidade de solucionar velhos problemas de forma inovadora e a custos modestos. O desenvolvimento dos sistemas de monitoramento chegou a tal nível que acreditamos ser a solução adequada para estender o braço vigilante do Estado às rodovias.

Assim, este projeto de lei propõe que, nas rodovias sob contratos de concessão, sejam instaladas câmeras de monitoramento por vídeo, com o cuidado de que seja garantido o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor. Trata-se de mais um serviço à disposição dos usuários dessas vias, que se traduzirá em viagens mais seguras e em avanço significativo no combate ao crime.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES